



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23422.007458/2019-42

Cadastrado em 14/06/2019



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

E-mail:

Identificador:

1001060304

Tipo do Processo:

SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado:

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA DIDÁTICA DOCENTE NO ILACVN

Unidade de Origem:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)

Criado Por:

LIGIA DA FRE WINKERT

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
14/06/2019	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		

.....

..

..

**Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza**

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº xx/2019, de xx de xxxxxxxx de 2019.

Define os procedimentos para Distribuição da Carga Didática Docente do ILACVN sob a Responsabilidade da Comissão de Distribuição.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido nos Artigos 33, 43 e 47 do Estatuto da Unila.

Resolve

Art 1º Instituir critérios e procedimentos para distribuição da carga didática Docente do ILACVN

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art 2º Para fins de definição e procedimentos para distribuição de carga didática Docente no ILACVN será instituída a Comissão de Distribuição de Carga Didática Docente (DCDD), a qual será constituída por:

- Coordenador (e Vice-coordenador) do Centro Interdisciplinar
- Representantes das áreas do respectivo Centro Interdisciplinar

Parágrafo único – a Comissão DCDD será nomeada e publicizada pelo Consuni ILACVN.

Art 3º Como regra geral, todas as referências feitas as disciplinas nesta resolução relacionam-se às disciplinas obrigatórias e optativas e que constam nos PPCs dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art 4º A DCDD deverá disponibilizar um formulário, ou equivalente, a ser preenchido, com as devidas disciplinas, no prazo estabelecido, por cada docente do ILACVN, a cada semestre letivo do ano, de acordo com as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único: Caso o docente não entregue o formulário preenchido corretamente e/ou fora do prazo estabelecido, o mesmo estará sujeito à definição de sua carga didática feita pela DCDD.

Art 5º As disciplinas a que se refere o artigo 4º 2 são, necessariamente, disciplinas as quais o docente se sente apto a **ministrar de imediato** no semestre indicado. Para estas disciplinas, o Docente deverá definir também a ordem de prioridade de acordo com seu interesse.

Art 6º Caso haja interesse, o Docente poderá indicar **adicionalmente** disciplina(s) obrigatória(s)/ou optativa(s) que pretende ministrar, não demandada pelos cursos (nesse caso o Docente deverá entregar também, junto com o formulário, o programa da disciplina pretendida).

Art 7º. A DCDD receberá os formulários preenchidos, organizando todas as indicações de disciplinas e irá utilizá-los na distribuição de carga didática, buscando assegurar o oferecimento de todas as disciplinas, de acordo com a demanda do semestre. Para isso serão consideradas todas as indicações de disciplinas feitas por cada Docente. Se após essa distribuição preliminar, forem identificadas disciplinas não cobertas pelas indicações dos Docentes, a DCDD indicará Docentes para ministrar essas disciplinas, desde que:

I as mesmas constem em suas respectivas listas de preferências para o semestre; ou

II essas disciplinas já tenham sido ministradas anteriormente por estes docentes; ou

III essas disciplinas constem nas áreas em que o docente realizou processo seletivo ou concurso de ingresso na carreira docente; ou

IV essas disciplinas tenham correlação direta com área de atuação do docente na pesquisa;

V definidas pelos docentes em comum acordo com a DCDD.

VI definidas pela DCDD de acordo com o interesse institucional;

Art 8º. Para efeito de contagem sobre a primeira vez de oferecimento de uma disciplina, considera-se como marco zero o momento da oferta da disciplina.

parágrafo único Como regra geral, o docente, ao ministrar uma disciplina, pela primeira vez, terá o direito de ministrá-la, consecutivamente, por três semestres letivos. Entende-se por consecutivamente a periodicidade normal de oferecimento, semestral, independentemente do turno. Assim, se um docente ministrar uma disciplina semestral no período integral em um determinado semestre e não mantiver o interesse em ministrá-la no semestre seguinte, por exemplo, por ser no período noturno, interromperá a contagem dos três semestres consecutivos, perdendo a preferência de escolha desta disciplina.

Art 9º. Quando houver interesse de mais de um docente por uma mesma disciplina,

a definição do responsável será feita de acordo com os seguintes critérios de desempate, apresentados por ordem de prioridade.

I Terá preferência para alocação o docente que já vem ministrando a disciplina por no máximo 03 semestres consecutivos, sem interromper a periodicidade oficial de oferecimento da disciplina entre o integral e o noturno, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único.

II Terá preferência para alocação o docente que ministrou mais disciplinas em período noturno e/ou sábado

III Terá preferência o docente que tiver preparado pela primeira vez esta disciplina, comunicando à DCDD o seu interesse em ministrá-la, dentro do mesmo prazo da entrega do formulário.

IV Terá preferência para alocação o docente que houver ministrado maior número de créditos, em um determinado semestre, além daquelas disciplinas atribuídas a ele pela DCDD. Uma vez utilizado este critério de desempate, o mesmo só poderá ser utilizado outra vez no caso do docente ministrar novamente uma disciplina com maior número de discentes.

Art 10 Todos os docentes, na medida da necessidade, responderão por cargas didáticas nos períodos integral e noturno, **indistintamente**.

Art 11 A DCDD poderá, a qualquer tempo, alocar carga didática a um docente, no caso de impedimento de qualquer docente previamente alocado ou em circunstância de abertura de turmas/disciplinas no período de adequação de matrícula, de acordo com os mesmos critérios mencionados no artigo 7º.

Art 12 Aos docentes que, mesmo estando disponíveis, não tiverem carga alocada por iniciativa da DCDD em um determinado semestre, será garantida, obrigatoriamente, atribuição de carga didática no semestre subsequente.

Art 13. Pedidos de dispensa de carga didática por parte dos docentes deverão passar, **necessariamente**, pela aprovação prévia da DCDD, que irá considerar as justificativas, o histórico de disciplinas ministradas pelo docente e a demanda de disciplinas do semestre.

Art 14 Docentes que se recusarem a ministrar disciplinas indicadas pela DCDD estarão sujeitos aos procedimentos administrativos previstos nas regras e legislação vigentes da UNILA. Além disso as recusas serão registradas em parecer da DCDD e encaminhadas para chefia imediata para apreciação e deliberação, conforme entendimento.

Art 15 Cargas alocadas no período de férias não serão consideradas, exceto quando solicitadas pela DCDD.

Art 16 Casos omissos relativos a essa resolução serão avaliados pelo CONSUNI do ILACVN.

Foz do Iguaçu, ??? de ???? de 2019

